



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONTRATO nº.026/2019 CELEBRADO ENTRE O
ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
SERVLIDER SERVIÇOS DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO LTDA – EPP, ESPECIALIZADA EM
OPERAÇÃO DE EMPILHADEIRA.**

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **SERVLIDER SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.619.685/0001-75, com endereço na Travessa Dr. Moraes, nº.740, Vila Amazônia, nº.55 – Altos / Sala “A”, Bairro: Batista Campos, CEP: 66.045-590, Fone: (91) 3222-3537, E-mail: servlidercomercial@gmail.com, Cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **ANDRÉ RICARDO BATISTA NUNES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 128533/SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 197.695.122-49, residente e domiciliado em Belém/Pará, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao **processo nº. PA-PRO-2019/01032** de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 018/TJPA/2019, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 018/TJPA/2019, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação de empilhadeira para o Almoxarifado Central deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES – O valor global do presente contrato referente ao objeto licitado é de **R\$ 35.726,52** (trinta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), durante o período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O detalhamento consta na proposta orçamentária apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com **início em 16 de julho de 2019 e término em 16 de julho de 2020**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada nos **Programas de Trabalho: 02.122.1421.8670; Natureza da Despesa: 339037; Fonte de Recursos: 0118; Unidade Orçamentária: 04102.**

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA – O CONTRATADO deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro, Seguro garantia ou Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- a.) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b.) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c.) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modalidades seguro-garantia e fiança-bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá ao fiscal do contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

1. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as Condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO;
3. Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades, objetivando a imediata reparação;
4. Garantir condições adequadas para a execução do contrato;
5. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações técnicas solicitadas;
6. Apoiar logística e administrativamente;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam reparo ou substituição por parte do CONTRATADO;
8. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade do CONTRATADO por qualquer vício ou falha;
9. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital convocatório), que é parte integrante deste Contrato.
10. Assegurar o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, responsável pela execução dos serviços, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
11. Comunicar à CONTRATADA as alterações que julgar necessárias nos horários estabelecidos neste Termo, respeitada a natureza diurna e a jornada de trabalho diária;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

12. Designar servidor para exercer a função de fiscal, e auxiliar para acompanhamento dos serviços nas comarcas contempladas;
13. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante, exclusivamente, a apresentação de nota fiscal acompanhada da documentação prevista na Lei 8.666/93;
14. Atestar nota fiscal pela Divisão de Suprimentos;
15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
16. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ocorridas. Consideradas de natureza grave;
17. Reter verbas trabalhistas em conformidade com a Resolução nº 183/2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas;
18. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;
19. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores do objeto do presente Contrato;
2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;
3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes ao objeto desta licitação;
4. Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;
7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
9. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;
10. Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;
11. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;
12. O CONTRATADO sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;
13. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato;
14. Em nenhuma hipótese poderá o CONTRATADO veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato, salvo com a devida autorização do CONTRATANTE;
15. Cumprir todas as obrigações, requisitos e especificações expressas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, que é parte integrante deste Contrato.
16. Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida neste Termo, fornecendo relação nominal dos empregados selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, o horário de trabalho e o local de prestação do serviço;
17. Promover, obrigatoriamente, treinamento e reciclagem, no mínimo uma vez ao ano dos empregados que prestam serviços para o CONTRATANTE, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o fiscal do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados. Devendo apresentar comprovantes como cópias de certificados e lista de presença;
18. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
19. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme adequado (conforme especificado no item 10 e seus subitens) ao ambiente da prestação do serviço (para as mulheres, cabelos devidamente presos, para os homens cabelo cortado e barba feita);
20. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, por meios próprios ou através de transporte coletivo com o uso de vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
21. Indicar preposto para gerenciar os empregados envolvidos na execução dos serviços, devendo este conhecer suas funções e estar disponível durante o horário comercial para facilitar a comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA;



5





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

22. Nos casos em que a quantidade de empregados requerida para a execução dos serviços for igual ou inferior a 15 (quinze), por razões de economia e racionalização, um dos empregados pode ser designado preposto, sem prejuízo de suas atividades;
23. Fornecer os meios para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;
24. Encaminhar, até o dia 20 de cada mês, à unidade fiscalizadora cópias de comprovantes de pagamentos de salários, auxílio alimentação, guia de compra de vale digital e recolhimento das obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
25. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas referentes aos serviços prestados;
26. A CONTRATADA deverá viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
27. A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;
28. Disponibilizar ao fiscal do contrato quando solicitado, por amostragem, dos empregados terceirizados a fim de verificar se essas contribuições estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano – sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle;
29. A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
30. UNIFORMES: Quando de uso obrigatório, a CONTRATADA fornecerá gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, fornecendo normalmente, pelo menos a quantidade solicitada a cada 06 (seis) meses.
31. Em caso de substituições por falta e/ou férias, a CONTRATADA deverá apresentar o funcionário com o uniforme completo, conforme especificado neste Termo;
32. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
33. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
34. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;
35. No interesse da normalidade dos serviços e como forma de prevenirem faltas, com consequente baixa na qualidade dos trabalhos executados, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade de pessoal conforme discriminação contida neste documento, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
36. Observar o horário de trabalho estabelecido pelo TJPA, em conformidade com as leis trabalhistas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

37. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

38. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

39. Manter e efetuar descontos, quando cabíveis, para contratação de um plano de saúde, com as abrangências conforme item nº 8 deste Termo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - é expressamente vedada:

1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º. Grau, durante a vigência deste Contrato;

2. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Em relação aos uniformes, os terceirizados deverão executar as respectivas funções trajando uniforme apropriado e em conformidade com o detalhamento abaixo:

1. Fornecer em quantidade e período previsto no termo de referência e disponibilizar os equipamentos de proteção individual (conforme Anexo B do termo de referência) considerando as atividades desempenhadas por cada função;

2. Os primeiros conjuntos de uniformes (conforme Anexo B do termo de referência) deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial;

3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – Cabe ao CONTRATANTE, por meio do servidor Cláikson Mendonça Duarte, chefe da Divisão de Suprimentos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fiscalização mensal (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA).

- a) Exigir da empresa comprovante de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados.
- b) Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
- c) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitidos pela conectividade social (GFIP);
- d) Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quanto recolhimento for efetuado pela internet;
- e) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- f) Cópia da relação dos Tomadores/Obras (RET).
- g) Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
- h) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitidos pela conectividade social (GFIP);
- i) Cópia do comprovante de Declaração de Previdência;
- j) Cópia da guia de Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quanto recolhimento for efetuado pela internet;
- k) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- l) Cópia da relação dos Tomadores/Obras (RET).
- m) Exigir a Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais (conforme Portaria MF-358) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;

8



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* e nas alíneas *a* e *c* do **parágrafo primeiro** poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea *c*, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b)** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c)** Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste parágrafo;
- d)** Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem;


9



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a licitante contratada efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em sendo a garantia utilizada em partes ou em sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar a complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula ____ (de garantia) deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definido no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO NONO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do item 16.5 não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A sanção de impedimento prevista no *caput* será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput, a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput, b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput, e*);
- b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput, d*);
- c) até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (*caput, f*);
- d) até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput, c*); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (*caput, f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput, g*); ou cometer fraude fiscal (*caput, h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Observando-se o parágrafo anterior caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 0XX/TJPA/2017, constante do processo n.º PA-PRO-2017/00348, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no **Banco Banpará, Agência: 014, Conta Corrente n.º.512356-9**, mediante a apresentação de fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS DOS CONTRATOS - A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

14



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO QUINTO– O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a. Da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b. da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

PARÁGRAFO SEXTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO OITAVO É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

PARÁGRAFO NONO A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b. as particularidades do contrato em vigência;
- c. a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO- As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

- a. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;
- b. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O reajuste em sentido estrito, como espécie de reajuste contratual, consiste na aplicação de índice de correção monetária previsto no contrato, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - É admitida estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO- Nos casos em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RETENÇÃO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá ser observada a determinação disposta no artigo 7º da Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com as respectivas alterações trazidas pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013.

PARAGRAFO SEGUNDO - As rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, SALÁRIO EDUCAÇÃO, FGTS, RAT+FAT, SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, devem ser deduzidas do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os depósitos de que trata o **item 18.2** devem ser efetivados em conta-depósito vinculada e bloqueada para movimentação, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARAGRAFO QUARTO - Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

PARÁGRAFO QUINTO - O Tribunal de Justiça do Estado do Pará realizará a retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à empresa dos valores correspondentes ao somatório das seguintes rubricas:

- a) Férias;
- b) 1/3 constitucional;
- c) 13º salário;
- d) Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- e) Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

Item	%
Férias e adicional	11,11
13º Salário	8,33
Multa do FGTS	4,00
Impacto s/ férias e 13º	6,96
Total percentual das retenções	30,40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO – As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto à necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 16 de julho de 2019.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
Secretário de Administração do TJPA

ANDRÉ RICARDO BATISTA NUNES
SERVLIDER SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP

Testemunhas:

Nome

CPF/MF 604.236.992-15

Nome

CPF/MF 598.039.322-68



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação de empilhadeira para o Almoxarifado Central deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme especificações constantes neste Termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Almoxarifado Central do TJPA, o qual armazena materiais de consumo e bens permanentes, é dotado de estrutura do tipo porta paletes e mezanino metálicos. Para otimizar o espaço disponível e facilitar o transporte de carga, com segurança e agilidade, torna-se necessário a utilização de empilhadeira elétrica, a qual deve ser operada por profissional devidamente qualificado e treinado. Neste interim, atende-se o princípio de eficiência na gestão de bens públicos, principalmente em relação ao melhor aproveitamento das áreas de estoque.

3. DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer profissional qualificado para execução das seguintes atividades: Conduzir empilhadeira elétrica retrátil durante a atividade de movimentação de carga e descarga de bens e materiais; posicionar produtos em mezanino ou porta paleta endereçado; controlar as condições de uso e seguir o planejamento de manutenção do equipamento; interpretar simbologia de embalagens; armazenar produtos de acordo com prazo de validade ou outro critério definido pela administração; Trabalhar segundo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

4. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS DE POSTOS CONTRATADOS

4.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de operador de empilhadeira no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, situado na Rodovia Augusto Montenegro, nº 4950, km 04, bairro Parque Verde – Belém-PA, CEP 66635-110.

4.2. A CONTRATADA prestará o serviço de operador de empilhadeira na quantidade de postos descrita abaixo:

SERVIÇO			
ITEM	POSTO	DEMANDA	CARGA HORÁRIA
1	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	01 UNIDADE	30h/semana



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

5. DOS SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS

5.1. Os salários devidos a cada categoria profissional (salário normativo) respeitarão o disposto na respectiva Convenção Coletiva da categoria e seus aditivos. A empresa contratada fornecerá a seus empregados vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios previstos em legislação pertinente e neste Termo.

5.2 O valor estimado para este serviço é de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais) mensais e R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais) anual.

6. DO HORÁRIO DE TRABALHO

6.1. A CONTRATADA prestará o serviço em jornada(s), a ser (em) estabelecida(s) pela Administração, com duração de:

6.1.1. Posto de Operador de Empilhadeira - **30 (trinta) horas semanais diurnas de segunda a sexta**, em razão da necessidade da realização de tarefas durante o horário padrão de funcionamento do Almoxarifado Central do TJPA;

6.1.2. A jornada de trabalho poderá ser modificada por necessidade de serviço, a critério do CONTRATANTE, mediante prévio aviso à CONTRATADA; observando-se o disposto no art. 7º, XIII, Constituição Federal – duração do trabalho normal não superior a SEIS horas diárias e a TRINTA horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

6.2. No período de recesso judiciário ou havendo ponto facultativo, a carga horária dos terceirizados permanecerá normal, salvo dispensa acordada com a Diretoria de Patrimônio e Serviços.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A contratação terá duração de 12 (doze) meses e os contratos oriundos desta, por se tratar de serviços de natureza continuada, consoante prevê a Instrução Normativa 05/2017, a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8. PLANO DE SAÚDE

8.1. A CONTRATADA deverá arcar com os custos de plano de saúde corporativo que forneça atendimento de urgência e emergência, atendimento ambulatorial e hospitalar, consultas médicas, exames complementares e internação em enfermaria ao profissional que for disponibilizado para exercer suas funções no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e informar na planilha de formação de custo.

9. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

9.1. Cabe à CONTRATADA:

- 9.1.1. Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida neste Termo, fornecendo relação nominal dos empregados selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, o horário de trabalho e o local de prestação do serviço;
- 9.1.2. Promover, obrigatoriamente, treinamento e reciclagem, no mínimo uma vez ao ano dos empregados que prestam serviços para o CONTRATANTE, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o fiscal do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados. Devendo apresentar comprovantes como cópias de certificados e lista de presença;
- 9.1.3. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 9.1.4. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme adequado (conforme especificado no item 10 e seus subitens) ao ambiente da prestação do serviço (para as mulheres, cabelos devidamente presos, para os homens cabelo cortado e barba feita);
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, por meios próprios ou através de transporte coletivo com o uso de vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- 9.1.6. Indicar preposto para gerenciar os empregados envolvidos na execução dos serviços, devendo este conhecer suas funções e estar disponível durante o horário comercial para facilitar a comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA;
- 9.1.7. Nos casos em que a quantidade de empregados requerida para a execução dos serviços for igual ou inferior a 15 (quinze), por razões de economia e racionalização, um dos empregados pode ser designado preposto, sem prejuízo de suas atividades;
- 9.1.8. Fornecer os meios para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;
- 9.1.9. Encaminhar, até o dia 20 de cada mês, à unidade fiscalizadora cópias de comprovantes de pagamentos de salários, auxílio alimentação, guia de compra de vale digital e recolhimento das obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
- 9.1.10. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas referentes aos serviços prestados;
- 9.1.11. A CONTRATADA deverá viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 9.1.12. A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 9.1.13. Disponibilizar ao fiscal do contrato quando solicitado, por amostragem, dos empregados terceirizados a fim de verificar se essas contribuições estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano – sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle;
- 9.1.14. A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do **cartão cidadão** pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 9.1.15. UNIFORMES: Quando de uso obrigatório, a CONTRATADA fornecerá gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, fornecendo normalmente, pelo menos a quantidade solicitada a cada 06 (seis) meses.
- 9.1.16. Em caso de substituições por falta e/ou férias, a CONTRATADA deverá apresentar o funcionário com o uniforme completo, conforme especificado neste Termo;
- 9.1.17. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 9.1.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
- 9.1.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;
- 9.1.20. No interesse da normalidade dos serviços e como forma de prevenirem faltas, com consequente baixa na qualidade dos trabalhos executados, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade de pessoal conforme discriminação contida neste documento, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- 9.1.21. Observar o horário de trabalho estabelecido pelo TJPA, em conformidade com as leis trabalhistas;
- 9.1.22. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 9.1.23. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.24. Manter e efetuar descontos, quando cabíveis, para contratação de um plano de saúde, com as abrangências conforme item nº 8 deste Termo;
- 9.1.25. Para substituição, em caso de férias, na função de operador de empilhadeira, fica a empresa comprometida a encaminhar com um mínimo de uma semana de antecedência, o terceirizado para conhecer as atividades que serão desempenhadas;
- 9.1.26. Possuir escritório na região metropolitana de Belém para viabilizar o relacionamento entre CONTRATANTE e CONTRATADA. No caso de não possuir escritório de representação ou filial na Região Metropolitana de Belém na data do pregão, a CONTRATADA deve se comprometer a abrir escritório de representação na referida região, no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

9.2. A CONTRATADA é responsável:

9.2.1. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.2.2. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

9.2.3. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.2.4. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

9.3. Deve a CONTRATADA, ainda, observar o seguinte:

9.3.1. Se for necessário, e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à CONTRATADA podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.

9.4. Deve a CONTRATADA observar que é expressamente vedada:

9.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;

9.4.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

9.4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto do contrato;

9.4.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

9.5. Quanto aos uniformes dos prestadores de serviço a CONTRATADA deverá:

9.5.1. Fornecer em quantidade e período previsto neste Termo e disponibilizar os equipamentos de proteção individual (conforme Anexo B) considerando as atividades desempenhadas por cada função;

9.5.2. Os primeiros conjuntos de uniformes (conforme Anexo B) deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial;

9.5.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

10. FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

10.1. Exigir da empresa comprovante de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados.

10.2. Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

10.2.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitidos pela conectividade social (GFIP);

10.2.2. Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quanto recolhimento for efetuado pela internet;

10.2.3. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

10.2.4. Cópia da relação dos Tomadores/Obras (RET).

10.3. Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

10.3.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitidos pela conectividade social (GFIP);

10.3.2. Cópia do comprovante de Declaração de Previdência;

10.3.3. Cópia da guia de Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quanto recolhimento for efetuado pela internet;

10.3.4. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

10.3.5. Cópia da relação dos Tomadores/Obras (RET).

10.4. Exigir a Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais (conforme Portaria MF-358) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

12. DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

12.1. Caberá ao CONTRATANTE:

12.1.1. Assegurar o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, responsável pela execução dos serviços, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

12.1.2. Comunicar à CONTRATADA as alterações que julgar necessárias nos horários estabelecidos neste Termo, respeitada a natureza diurna e a jornada de trabalho diária;

12.1.3. Designar servidor para exercer a função de fiscal, e auxiliar para acompanhamento dos serviços nas comarcas contempladas;

12.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante, exclusivamente, a apresentação de nota fiscal acompanhada da documentação prevista na Lei 8.666/93;

12.1.5. Atestar nota fiscal pelo Divisão de Suprimentos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

12.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

12.1.7. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ocorridas. Consideradas de natureza grave;

12.1.8. Reter verbas trabalhistas em conformidade com a Resolução nº 183/2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas;

12.1.9. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

12.1.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização e ateste dos serviços ficará a cargo do servidor Claikson Mendonça Duarte, chefe da Divisão de Suprimentos, ou daquele que estiver o substituindo nas suas ausências e afastamentos.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Dos atestados ou declarações:

14.1.1. A qualificação técnica será demonstrada mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços de mão de obra.

14.1.2. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

14.1.3. O atestado deve apresentar as seguintes informações:

14.1.3.1. Dados da empresa (CNPJ, contato por telefone, fax e e-mail);

14.1.3.2. A vigência do contrato a que se refere o atestado;

14.1.3.3. Funções e seus quantitativos.

14.2. A licitante deverá disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

14.3. Os atestados ou serviços semelhantes prestados pela empresa no mesmo órgão no qual conste penalidade de suspensão ou impedimento de licitar e contratar, devidamente registrados no SICAF, tornarão sem efeito o atestado de capacidade técnica apresentado pelo órgão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

15. DA EMISSÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

15.1. A CONTRATADA somente poderá solicitar atestado de capacidade técnica após decorridos 6 (seis) meses de implantação dos postos e início do serviço, e apenas se não estiver respondendo a processo administrativo.

15.2. As empresas apenadas com advertência ou multa, ou outra penalidade poderão requerer o Atestado, mas deverá constar no corpo do Atestado informação do processo.

Belém, 10 de janeiro de 2018.

Claikson Mendonça Duarte
Divisão de Suprimentos

ANEXO A – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

SERVICOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPILHadeira		
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Belém - Pará
C	Ano Acordo. Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses
Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Operador de Empilhadeira	Posto de Serviço	1
Anexo A I - Mão-de-obra		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	1
2	Salario Normativo da Categoria Profissional	R\$
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Operador de Empilhadeira



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

4	Data base da categoria (dia/mês/ano)			01/jan/18
1	Composição da Remuneração	Dados	Quantidade	Valor (R\$)
1.A	Salário base mensal		1	R\$
	Total da Remuneração			R\$
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
2	Benefícios Mensais e Diários	Dados		Valor (R\$)
2.A	Transporte (22 x 2 x R\$ 2.70) x (Quant. Funcionários)			R\$
2.B	Auxílio alimentação (R\$ 14.00 x 22) x (Quant. Funcionários)			R\$
2.C	Contribuição Assistencial Patronal (CCT - Clausula 399ª)			R\$
2.D	Seguro de vida, invalidez e funeral - (Incluso na Assistência Social e Familiar - CCT)			R\$
2.E	Plano de Saúde			R\$
	Total de Benefícios mensais e diários			R\$
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS				
3	Insumos Diversos	Dados		Valor (R\$)
3.A	Uniformes (Valor do Uniforme x Quant. Funcionários)			
3.B	Materiais (Valor do Material x Quant. Funcionários)			R\$ R\$-
3.C	Manutenção/Depreciação/Equipamentos (Vr. dos Equip. /12 Meses x Quant. Funcionários)			RS- RS-
3D	Treinamento/Capacitação (Valor Estimado x Quant. Funcionários)			R\$ RS-
	Total de Insumos Diversos			R\$
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
4,1	Encargos previdenciários e FGTS	%		Valor (R\$)
4,1 A	INSS	20,00%		R\$
4.1B	SESI ou SESC	1,50%		R\$
4.1C	SENAI ou SENAC	1,00%		R\$
4.1D	INCRA	0,20%		R\$
4.1E	Salário Educação	2,50%		R\$
4.1F	FGTS	8,00%		R\$



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

4.1G	Segura acidente do trabalho (RAT 3% x FAP 1,00) + Alíquota de (3.00%)	3,00%	R\$
4.1H	SEBRAE	0,60%	R\$
TOTAL		36,80%	R\$

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4,2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
4.2A	13 º Salário	8,33%	R\$
4.2B	Adicional de Férias	2,78%	R\$
Subtotal		11,11%	R\$
4.2C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salario a Adicional de Férias	4,09%	R\$
TOTAL		15,20%	R\$

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4,3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)	
4.3A	Afastamento maternidade	0,02%	R\$
4.3B	Incidencia do submodulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	R\$
TOTAL		0,03%	R\$

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4,4	Provisão pare Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado	1,94%	R\$
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,16%	R\$
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,08%	R\$
D	Aviso prévio trabalhado	4,17%	R\$
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	1,53%	R\$
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,00%	R\$
TOTAL		11,88%	R\$

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4,5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
-----	--	----------------



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

4.5A	Férias	8,00%	R\$
4.5B	Ausência por doença	0,67%	R\$
4.5C	Licença paternidade	0,15%	R\$
4.5D	Ausências legais	0,25%	R\$
4.5E	Ausência por acidente de trabalho	0,40%	R\$
4.5F	Outros (especificar)	0,00%	R\$
Subtotal		9,80%	R\$
4.5G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	3,61%	R\$
TOTAL		13,40%	R\$

QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4,1	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	R\$
4,2	13º salário + Adicional de férias	15,20%	R\$
4,3	Afastamento maternidade	0,03%	R\$
4,4	Custo de rescisão	11,88%	R\$
4,5	Custo de reposição do profissional ausente	13,40%	R\$
4,6	Outros (especificar)	0,00%	R\$
TOTAL		40,51%	R\$

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	9,44%	R\$
B	Tributos	8,65%	R\$
	B.1 Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$
	B2 Tributos Estaduais (COFINS)	3,00%	R\$
	B3 Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$
	B.4 Outros tributos (especificar)	-	R\$
C	Lucro	9,00%	R\$
TOTAL			R\$

Anexo A - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$
	Subtotal (A + B + C + D)	R\$
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos a lucro	R\$
Valor total por empregado		R\$

Anexo A II — Quadro Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por pasta (D) = (BxC)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I Operador de empilhadeira	R\$	1	R\$	1	R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I +I I)					R\$

Anexo A III - Quadro - Demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta

Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida (Posto)	R\$
B	Valor mensal do serviço	R\$
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº meses do contrato)	R\$

ANEXO B – PLANILHA DE UNIFORME E EPI'S

ITEM	DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PAR DE MEIAS	02	R\$	R\$
02	CALÇA EM TECIDO TIPO BRIM	02	R\$	R\$
03	BLUSA MODELO POLO EM MALHA COM GOLA E PUNHOS (ou tecido similar) LOGO DA EMPRESA	02	R\$	R\$
04	CRACHÁ	01	R\$	R\$
05	BOTA SEM BIQUEIRA	01	R\$	R\$



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ITEM	EQUIPAMENTOS EPI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÓCULOS DE SEGURANÇA	01	R\$	R\$
02	PROTETOR AURICULAR	01	R\$	R\$
03	CAPACETE	01	R\$	R\$
04	LUVA DE SEGURANÇA	01	R\$	R\$

Considerando o processo administrativo protocolizado sob o nº 2019/325483;

Considerando os Termos do Edital nº 06/2019-DESIGNAÇÃO-DP/PA;

Considerando os Termos do Memorando nº 114/2019-DM/DPE;

Considerando o princípio da continuidade do serviço público;

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública ANNALU FERREIRA MARINHO, para atuar exclusivamente no Núcleo de Atendimento Especializado à Família – NAE-FA, tendo como atribuição auxiliar ou substituir os órgãos de execução vinculados ao referido Núcleo, a contar de 22/07/2019 até ulterior deliberação.

Cumpra-se. Publique-se.

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Subdefensor Público Geral do estado, no exercício da Defensoria Pública Geral.

Protocolo: 456220

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 1222/19 – DPG EM, 16/07/2019.

Conceder 90 dias de Licença Prêmio a Defensora Pública NILZA MARIA PAES DA CRUZ, matrícula 5038529/2, referente aos triênios 2004/2007 (30 dias) e 2007/2010 (60 dias), período 11/07/2019 a 08/10/2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Subdefensor Público Geral, no exercício da Defensoria Pública Geral do Estado do Pará.

Protocolo: 456159

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1161/2019-DPG BELÉM, 16/07/2019.

Conceder conforme Laudo Médico Pericial nº 31719/2019, licença assistência para acompanhar pessoa da família à Defensora Pública JANICE COSTA DA SILVA, matrícula nº 55588718, no período de 06/02/2019 a 04/08/2019, de acordo com o artigo. 85, da Lei Estadual nº. 5.810/94. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. VLADIMIR AUGUSTO DE CA. L. E A. KOENIG, Subdefensor Público Geral, no Exercício da Defensoria Pública Geral.

Protocolo: 456221

PORTARIA Nº. 1070/2019 - DPG BELÉM, 17/07/2019.

Conceder conforme Laudo Médico nº. 31718/2019, licença Assistência para acompanhar pessoa da família ao Defensor Público EDERNILSON DO NASCIMENTO BARROSO, matrícula nº. 57191039, no período de 06/02/2019 a 04/08/2019, de acordo com o artigo. 81, da Lei Estadual nº. 5.810/94. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVALINO KOENIG, Subdefensor Público Geral, no Exercício da Defensoria Pública Geral.

Protocolo: 456223

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 1.221/2019-DPG, DE 15/07/2019.

RESOLVE: INTERROMPER o gozo de férias, a contar de 08/07/2019, do Servidor Público BRUNO CARDOSO DAS NEVES, matrícula 57203242/4, referente ao P.A (2018/2019), concedidas por meio da Portaria nº 821/2019-DPG, de 21/05/2019; publicada no Doe 33.885 de 31/05/2019, com gozo programado para 01/07 a 30/07/2019. Ficando agora os 23 (vinte e três) dias residuais para usufruto no período de 01/10 a 23/10/2019. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Subdefensor Público Geral, no exercício da Defensoria Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 456152

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

Extrato de Contrato nº. 029/2019/TJPA//Partes: TJPA e a empresa QUBO TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA A, inscrita no CNPJ nº. 15.473.637/0001-72// **Objeto do Contrato:** fornecimento subsistemas de armazenamento (storages) para plataforma baixa, bem como licenças de software, assistência técnica e garantia por 60 meses, serviço de instalação, ativação, configuração lógica e treinamento, ao TJPA. // **Origem:** Adesão à Ata de Registro de Preços 7/2018 do Banco central do Brasil, decorrente da Licitação realizada através do Pregão Eletrônico Demap nº 34/2018, vinculada ao Processo nº 121423// **Valor do Contrato:** R\$ 2.683.023,45 (global)// **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 02.126.1419.8651; **Natureza da Despesa:** 339039, 449052, **Fonte de Recursos:** 0106 E 0101// **Vigência:** 19/07/2019 a 19/07/2024// **Data da assinatura:** 19/07/2019// **Foro:** Belém/PA// **Representante do Contratante:** Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração// **Ordenador Responsável:** Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 456296

CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 026/2019/TJPA//Partes: TJPA e a empresa SERVLIDER SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.619.685/0001-75// **Objeto do Contrato:** é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação de empilhadeira para o Almoxarifado Central deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos, e neste instrumento contratual. // **Origem:** licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 018/2019/TJPA.// **Valor do Contrato:** R\$-35.726,52 (global) // **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 02.122.1421.8670; **Natureza da Despesa:** 339037; **Fonte de Recursos:** 0118; **Unidade Orçamentária:** 04102// **Vigência:** 12 meses – **Início:** 16/07/2019 à 16/07/2020// **Data da assinatura:** 16/07/2019// **Foro:** Belém/PA// **Responsável pela assinatura:** Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração//**Ordenador Responsável:** Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento.

Protocolo: 454790

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato do 8º Termo de Adesão ao Convênio nº. 025/2018-TJPA // O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, autarquia estadual, pessoa jurídica de direito pública pertencente à Administração indireta do Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.822.060/0001-40, com sede na Avenida Augusto Montenegro, KM 03, s/n, Bairro Marco, CEP: 66040-000, Belém/PA representado por seu Diretor Geral MARCELO LIMA GUEDES, portador da carteira de identidade 4983465 SSP/PA, inscrito no CPF nº. 780.985.132-20, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, no uso de suas atribuições legais regimentais, RESOLVE, por meio do presente instrumento, aderir ao Acordo de Cooperação Técnica nº 025/2018, celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ; a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, a SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, a PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL no ESTADO DO PARÁ, a PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ e o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO PARÁ, visando a cooperação e o mútuo interesse dos participantes em RECUPERAR OS SEUS RESPECTIVOS CRÉDITOS PÚBLICOS por meio da remessa para PROTESTO, exclusivamente nos Cartórios de Protesto de Títulos no Estado do Pará, das CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA emitidas pela União, pelo Estado do Pará e seus Municípios, das DECISÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS da União, do Estado do Pará e dos seus Municípios, nos termos do artigo 71, § 3º, e sua combinação com o artigo 75, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, e das DECISÕES JUDICIAIS, nos termos do artigo 517 do Código de Processo Civil, independentemente de valor, cuja competência para propositura das respectivas ações judiciais de cobrança ou de execução estejam afetas às Procuradorias da União, da Fazenda Nacional e Federal no Estado do Pará, Procuradorias do Estado do Pará e dos seus Municípios, e seus órgãos de execução, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas.// **Data da assinatura:** 18/07/2019 // **Responsável pela assinatura:** Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO – Presidente, em exercício.

Protocolo: 456304